



## VOTO

**PROCESSO: 00058.523989/2017-16**

**INTERESSADO: AIR JET TÁXI AÉREO LTDA**

**RELATOR: JULIANO NOMAN**

### EMENTA

SOLICITAÇÃO RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO REGULAR NA MODALIDADE TÁXI AÉREO E INCLUSÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NAS ATIVIDADES AEROFOTOGRAFIA, AEROINSPEÇÃO, AEROPUBLICIDADE E AERORREPORTAGEM.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

III - Renovação de autorização de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

IV – Autorização para explorar serviço aéreo especializado nas atividades solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### 1. **FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC n.º 377, de 15 de março de 2016 e Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. A referida sociedade empresária é detentora de autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo até 23 de outubro de 2018, concedida pela decisão n.º 105/2013.

1.5. Foi requerido adicionalmente autorização para operar serviço aéreo especializado nas atividades aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem.

1.6. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

## 2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **AIR JET TÁXI AÉREO LTDA.**, constituída sob o **CNPJ 07.751.659/0001-29**, é atestada por meio de cópia dos Atos Constitutivos (p. 12, Formulário de Requerimento 0903558) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Página 11 do Formulário de Requerimento 0903558).

## 3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), por meio do Despacho GOAG SEI nº 0959238, e pelo memorando da Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro da Superintendência de Aeronavegabilidade nº 119(SEI)/2017/GTRAB/SAR SEI nº 0959802, que se manifestaram favoravelmente ao pleito da sociedade.

## 4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

### 4.2. Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	04/04/2018	Doc. 1155649
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	05/09/2017	Doc. 1261984
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 1155633

## 5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para renovação de autorização para explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo especializado nas atividades aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 594 (SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS nº 1155720 recomenda a outorga da autorização para operar todos os serviços solicitados à sociedade **AIR JET TÁXI AÉREO LTDA.**

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, POR 5 (CINCO) ANOS**, para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo especializado nas atividades aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem à **sociedade AIR JET TÁXI AÉREO LTDA.**

5.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

É como voto.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

**Juliano Alcântara Noman**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 28/11/2017, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1263196** e o código CRC **E8D4BA11**.

SEI nº 1263196